



ADM 2017-2020

Prefeitura Municipal de São João da Urtiga

Unidos para continuar crescendo!

DECRETO EXECUTIVO Nº 2135/2020, de 13 de julho de 2020.

Declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA nas áreas do município afetadas por (TEMPESTADE LOCAL/CONVECTIVA – VENDAVAL – COBRADE 13215) conforme IN/MI 02/2016.

ARMANDO DUPONT, Prefeito Municipal de São João da Urtiga, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal 1594/2014 de 08 de abril de 2014.

Considerando que todo o território do município de São João da Urtiga, Estado do Rio Grande do Sul, foi acometido pelo desastre natural VENDAVAL no dia 30 de junho de 2020.

Considerando que como consequência deste desastre, resultaram os danos humanos e os prejuízos econômicos e sociais, constantes do Formulário de Avaliação de Danos, anexo a este Decreto;

Considerando a necessidade urgente de atendimento dos munícipes Urtiguenses afetados e a recomposição das áreas atingidas;

Considerando que concorrem como critérios agravantes da situação de anormalidade o grau de vulnerabilidade socioeconômica e ambiental do município;

Considerando o parecer da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, relatando a ocorrência deste desastre é favorável a Decretação de Situação de Emergência;

Considerando que em acordo com a Instrução Normativa 02/2016, do Ministério da Integração Nacional, a intensidade deste desastre foi dimensionada como de **nível II**;



ADM 2017-2020

Prefeitura Municipal de São João da Urtiga

Unidos para continuar crescendo!

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretada **Situação de Emergência** em todo o território do Município de São João da Urtiga, conforme Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexados a este Decreto, em virtude do desastre TEMPESTADE LOCAL/CONVECTIVA – VENDAVAL – classificado e codificado como 13215, conforme IN/MI nº 02/2016.

Art. 2º - Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º - Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e a realização de campanhas de arrecadação de recursos, junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 4º - De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, autoriza-se às autoridades administrativas e aos agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em casos de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, a qualquer hora do dia ou da noite, mesmo sem o consentimento do morador, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas;

II – usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma.



Prefeitura Municipal de São João da Urtiga

Unidos para continuar crescendo!

Parágrafo Único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou a autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º - Com base no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21/06/1993, sem prejuízos das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários do desastre, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João da Urtiga - RS,
em 13 de julho de 2020.

ARMANDO DUPONT
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Cumpra-se em data supra.